# Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONVITE N.° 053/2018** 

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO JD. SANTA MARTA.

Recurso:

Recorrente: CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA EPP
Recorrida: ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, aduzindo, em síntese, que a recorrida teve receita bruta em 2017, de R\$ 1.488.747,27, e, mesmo assim, não promoveu seu desenquadramento como "ME", auferindo vantagens tributárias, previdenciárias, administrativas e outras.

Requereu a reforma da decisão, com a inabilitação/desclassificação da

recorrida.

Intimada, em contrarraões a recorrida alega, em síntese, que está inscrita no Simples, além do que, não há diferenciação para fins de participação em licitações, entre a empresa ser ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, não havendo que se falar em "vantagens".

#### É o resumo do necessário.

A recorrente alega que a recorrida, por ter auferido receita bruta superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/06, para ME, no ano 2017, deveria ter promovido seu desenquadramento, e, não o fazendo, teria vantagens de ordem administrativa, tributária e outras.

Ora, apesar da alegação, a recorrente não fez demonstrar qual ou quais seriam as vantagens que eventualmente a recorrida teve no certame, desequilibrando, indevidamente, a disputa.

Note-se que não há diferenciação alguma, para fins de licitação, entre ME´S ou EPP´S, tendo em vista que as vantagens e benefícios legais constantes dos artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/06, são aplicáveis as duas.

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-08

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br





## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



mantida.

Não há portanto, qualquer razão para modificação da decisão, que fica

A autoridade superior para decisão.

Leme, 17 de dezembro de 2.018

Antonio Luiz Cremasco, Janaina Greyce de Abreu Cerbi e Patricia Maura Colli Comissão de Licitações

## Secretaria de ADMINISTRAÇÃO



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONVITE N.º 053/2018** 

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO JD. SANTA MARTA.

Recurso

Recorrente: CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA EPP Recorrida: ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Comissão de Licitações, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por **CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LTDA- EPP.** 

Homologo a decisão de adjudicação do objeto a licitante ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA -ME, pelo preço global de R\$206.831,50 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Publique-se.

Leme, 17 de dezembro de 2.018.

Eng. Fernando Wagner Klein

Secretário de Obras e Planejamento Urbano

Recebi em//		
Razão Social		
CNPJ		
Nome do repte		
	Assinatura	

Retornar o presente, devidamente preenchido, para licitacao@leme.sp.gov.br

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-08 (19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br